



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 3033/2022

Altera o art. 1º da Lei 2.920, de 15 de dezembro de 2021.

O Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei 2.920, de 15 de dezembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da secretaria de educação, para os cargos, vagas, carga horária, vencimento e prazo máximo de contratação a seguir especificados, de conformidade com o que autoriza o Artigo 37, IX, da Constituição Federal e artigos 231, 234 e 235 da Lei Municipal 1035/2001:

Início da contratação	As contratações temporárias da Educação serão por 24 meses, a partir da assinatura do contrato.		
Função	Vaga	Carga horária semanal	Venc. mensal
[...]			
Supervisor educacional	02	40h semanais	12,00VMR-mensal
Orientador educacional	03	40h semanais	12,00VMR-mensal
[...]			

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei 2.920, de 15 de dezembro de 2021 permanecem inalterados.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Arroio do Sal, em 18 de agosto de 2022.

Affonso Flavio Angst
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Registre-se e Publique-se
Renata de Oliveira Nabinger
Secretária da Administração Adjunta em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei em tela para a competente apreciação dos distintos Membros desta Egrégia Casa Legislativa com a finalidade de alterar a quantidade de duas funções que foram solicitadas na Lei 2.920, de 15 de dezembro de 2021.

As funções que precisamos de uma vaga a mais são para supervisor educacional e orientador educacional. No caso do supervisor educacional, tivemos um pedido de exoneração e como não temos mais concurso para chamar, precisamos dessa contratação emergencial até que se faça o novo concurso. No caso do orientador educacional, tivemos uma servidora afastada para tratamento de saúde.

Sendo o que tínhamos para o momento, e como necessitamos manter o serviço no mesmo nível, solicitamos a apreciação e votação deste projeto, e aproveitamos da oportunidade para colocar-nos ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos.

Affonso Flavio Angst
Prefeito